

## LICITAÇÃO N.º 04/2008 CARTA CONVITE

### 1 – DA CONVOCAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, com sede à Rua da Paz, 260, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, através de sua Comissão de Licitação designada nos termos da Portaria n.º 23/2006, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará Licitação, na modalidade “**CARTA CONVITE**”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, na forma do inciso III e §3º, ambos do artigo 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações, **no dia 20 de Novembro de 2008, às 14hs30min**, em sessão única, desde que atendidas as especificações técnicas constantes da presente Carta Convite, nos termos do art. 22, §§ 3.º e 7.º da referida Lei, com o processamento e julgamento desta Comissão de Licitação, no endereço supra citado, sendo que o edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser examinados no site do Conselho <http://www.cropr.org.br>.

### 2 – DO OBJETO

A presente Carta Convite tem por objeto selecionar a proposta de Menor Preço (Maior desconto), das empresas habilitadas para serviços de assessoramento, programação, reserva e venda de passagens aéreas e terrestres, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

Os valores **ESTIMADOS** para a contratação do fornecimento de passagens aéreas e terrestres, são de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Esses valores **são meramente estimados**, servindo tão somente como base tanto para a Administração quanto para os licitantes, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato.

A título de viabilização deste certame, o valor estimado da contratação deverá ser utilizado como **VALOR REFERÊNCIA** para aplicação do percentual de desconto a serem ofertados pelas Licitantes.

### 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento para o exercício de 2009.

#### **4 – DA MOTIVAÇÃO**

Busca adequada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres, dentro de critérios técnicos e profissionais a atender as necessidades provenientes do Conselho, no deslocamento de seus integrantes ou quem este designar, voltados exclusivamente aos seus interesses, de forma a otimizar um melhor aproveitamento dos serviços a serem prestados, principalmente levando em conta o valor da passagem e a qualidade dos serviços prestados.

#### **5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar deste certame licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação observada a necessidade de qualificação e desde que atendidos os termos do regulamento estabelecido pela Lei 8.666/93, e do presente edital de Carta Convite, sendo estas convidadas por esta Comissão de Licitação e as empresas que desejarem, desde que tenham atividade econômica e técnica, compatíveis com o objeto licitado.

5.2 - Restrições à participação:

1. É vedada a participação direta ou indireta na Licitação, de empresas que tenham em seu quadro, funcionários e ou dirigentes que atuem de forma direta ou indireta em Conselhos de Odontologia;
2. De empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.

5.3 – Condições da participação:

1. Somente um credenciado, sob procuração, ou se constante do contrato social, quando este lhe outorgue poderes para representação legal; quando então deverá instruir o envelope de documentação a carta indicativa do representante ou apresentá-la em apartado anteriormente ao início dos trabalhos, em qualquer das modalidades antes referidas;
2. Ninguém poderá representar mais que uma empresa licitante;
3. O não credenciamento, não invalida a proposta nem exclui a empresa, mas impedirá de que esta possa se manifestar e responder pela licitante;

4. O envelope “A” com a indicação – “Licitação CRO-PR – 04/2008 – Documentos Carta Convite” deverá conter os seguintes documentos:

- Contrato Social da Licitante com última alteração;
- Certidão negativa de tributos federais;
- Certidão negativa de tributos estaduais;
- Certidão negativa de tributos municipais;
- Alvará Municipal de funcionamento;
- Certidão negativa do FGTS;
- CND – Instituto Nacional do Seguro Social ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- Declaração de representação, com procuração juntada, ou quando sócio a indicação do nome deste (se lhe forem conferidos os poderes).
- Prova de habilitação jurídica, com o colacionamento de registro da empresa licitante junto ao MINISTÉRIO DO TURISMO (Decreto 5406/05).
- Declarações das companhias concessionárias de transportes aéreos nacionais (TAM e/ou GOL e/ou OceanAir e/ou WebJet), com prazo não superior a 60(sessenta) dias anteriores à publicação do presente edital, de que a licitante é possuidora de crédito.
- Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com modelo (anexo II);
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a contratação com a Administração Pública;
- Declarar a licitante que está, por primeiro, de pleno acordo com todas as exigências da presente licitação; de que, por segundo, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações nela constantes, inclusive as do termo de contrato anexo; de que, por terceiro, por fim, pode atender ao Conselho-proponente a partir da adjudicação.

5. O Envelope “B” com a indicação – “Licitação CRO-PR – 04/2008 – Proposta Carta Convite” deverá conter somente a proposta em papel timbrado da empresa licitante, e, ao final, datada e assinada pelo seu representante legal, em três vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, omissões ou entrelinhas, com prazo de validade não inferior a sessenta dias da data marcada para abertura:

- O valor a ser lançado pelas licitantes na proposta será obtido por meio do seguinte cálculo:  **$VS = VR \times (1 - D/100)$** , onde – **VS** – valor da proposta; **VR** valor de referência (que é valor estimado da contratação citado no item 02 (objeto); **D** taxa de desconto ofertada pela empresa licitante);
- Declarar que a proposta ofertada corresponde ao preço total, inclusive com impostos já embutidos, livres de qualquer outra despesa ou custo, salvo se por força de Lei houver recomendações de descontos;
- Deverá explicitar a garantia de atendimento, sempre que requisitada,

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

6.1 - Os envelopes, como especificado, **deverão ser entregue até às 14hs00min. do dia 20 de Novembro de 2008**, ao presidente da Comissão de Licitação, em envelopes fechados e lacrados, não mais aceitando qualquer outro que se apresente após o aprazamento, tampouco permitirá que sejam feitos acréscimos, supressões ou retificações de qualquer natureza, mesmo sob a alegação de erro ou omissão;

6.3 - Não havendo um mínimo de três propostas válidas o certame será declarado fracassado. Caso as propostas forem inválidas, serão os licitantes convocados a rerepresentarem suas propostas no prazo de 03 (três) dias. No caso de não comparecimento de no mínimo três licitantes, o CRO designará nova data para a abertura dos envelopes, devolvendo os documentos para os licitantes que compareceram. A estes será dada à oportunidade de rerepresentação dos envelopes de habilitação e propostas, devendo ser convidados outros interessados, que não aqueles que ausentes ao certame deserto.

6.4 - Não serão aceitos consórcios, portanto a documentação deverá se referir a um único licitante.

6.5 – Os licitantes poderão retirar suas propostas até o término da fase de habilitação, ressalvadas as situações onde houver indício de fraude ao certame.

## **7 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:**

Os envelopes serão abertos na presença dos proponentes, se presentes na hora e local indicados, e por eles serão rubricados obedecendo aos seguintes critérios;

7.1 – Primeiramente será aberto o envelope “A”, para a constatação de que os proponentes encontram-se habilitados ao certame, não sendo aberto o envelope “B” dos que declarados inabilitados;

7.2 – Ultrapassados prazos recursais quanto à decisão de habilitação ou inabilitação dos licitantes, será aberto o envelope “B”. A Comissão de Licitação avaliará as propostas verificando se atendem às exigências estabelecidas no presente Edital, excluindo as divergentes, passando em seguida, a julgá-las pelo critério de “menor preço”, classificando-as, levando em consideração a que for mais vantajosa para o Conselho-proponente;

7.3 – Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço pela intermediação dos serviços de venda de passagens;

7.4 – Não serão consideradas as vantagens adicionais ao licitado, como define o art. 44 da Lei 8.666/93;

7.5 Poderá a Comissão de Licitação efetuar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

7.6 – Havendo empate entre os licitantes, o critério de desempate e escolha será por sorteio, determinado pelo art. 45 § 2.º da citada Lei, sempre às vistas dos presentes;

7.7 – Em caso de duvida a “Comissão de Licitação” poderá pedir pareceres técnicos ou jurídicos, mesmo a pessoas externas, com vistas a um melhor julgamento;

7.8 – As irregularidades formais, que não impliquem em prejuízo ao Conselho, poderão ser consideradas, e as propostas recebidas como habilitadas a critério da “Comissão de Licitação”;

7.9 – Da decisão da “Comissão de Licitação”, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, previstos no art. 109, § 6.º da Lei 8.666/93;

7.9.1- Os recursos admitidos pela “Comissão de Licitação”, deverão ser endereçados à autoridade Superior, devidamente fundamentados, sem emendas ou rasuras, assinados pelo representante legal da proponente e entregues no protocolo do

Conselho e, terão efeito suspensivo em conformidade com os preceitos do art 109 § 2.º da referida Lei, excetuando-se os demais casos;

7.9.2 – Uma vez recebido o recurso, todos os licitantes dele conhecerão por ofício, para querendo, possam impugná-lo em 2 (dois) dias úteis, como determina o § 3.º combinado com o § 6.º do art 109, da Lei 8.666/93;

7.9.3 – Impugnados ou não, o prazo para julgamento do recurso será de 5 (cinco) dias úteis;

7.10 – Declarada a proposta vencedora e não havendo ocorrência de recursos, a “Comissão de Licitação” encaminhará o Processo ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, para a sua homologação e a critério, adjudique ao licitante vencedor, o objeto da licitação, uma vez que entenda viável ao CRO-PR;

7.11 – A empresa vencedora será notificada para a assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assim que adjudicada à licitação pelo Presidente do Conselho;

7.12 – Após o julgamento da licitação a autoridade competente, mediante despacho fundamentado e até a assinatura do contrato, poderá, em razão de qualquer fato ou circunstância desabonadores supervenientes, que venham a ser conhecidas, desclassificar o licitante vencedor, que por estas razões, não terá o direito de requerer indenização ou qualquer ressarcimento, ficando ainda sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93.

## **8 – DO CONTRATO E SUA ASSINATURA:**

8.1 - A contratação será formalizada através de Contrato, parte integrante deste Edital;

8.2 – A licitante vencedora que convidada não comparecer para a assinatura do Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, perderá o direito à Contratação, conferindo ao Conselho a alternativa de contratação ao segundo colocado, que se sujeitará às mesmas condições, se os valores forem do interesse do CRO-PR, prerrogativa que o critério exclusivo do Presidente do Conselho poderá ser efetivada ou não, nos mecanismos do artigo 64 caput e § 2.º da Lei 8.666/93.

## **9 – DAS PENALIDADES**

9.1 - O licitante que não comparecer sujeita-se às penalidades implícitas no art. 81 da referida Lei;

9.2 – À firma adjudicada que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais, ser-lhe-ão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das penalidades, adiante elencadas, a juízo da Autarquia, mediante o devido processo legal, e sem prejuízo da eventual decisão de rescisão contratual e de indenização compensatória:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da fatura satisfeita no mês anterior no caso de negligência ou descumprimento do serviço que lhe for solicitado dentro dos prazos fixados;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto do faturamento do mês anterior no caso de reincidência da negligência, da mora no cumprimento dos prazos que lhe foram fixados, ou de qualquer outra prestação devida, tenha fundo culposo, doloso ou revestido de má-fé;

d) Multa de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) caso se recuse injustamente a assinar o instrumento de contrato após a devida comunicação de sua adjudicação, e,

e) Suspensão do direito de licitar com o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, seja em período de até dois anos, seja em definitivo, com a sua respectiva declaração de inidoneidade.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**.

9.3 – A intenção da aplicação de quaisquer penalidades será comunicada por intermédio de ofício com protocolo ou telegrama com aviso de recebimento e cópia integral de seu texto para os arquivos do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, admitindo-se defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação. Da Decisão de aplicação de penalidade caberá recurso também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos moldes da alínea ‘f’ do artigo 109 da Lei 8666/93.

## **10 – DA RESCISÃO:**

10.1 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão do Contrato, obedecidas às regras da Lei 8.666/93;

10.2 – A rescisão Administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, e não acarretará prejuízo da aplicação das recomendações da Lei a que se sujeita a Autarquia;

## **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – A presente Licitação na modalidade de Carta Convite, é regida pela Lei 8.666/93, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto;

11.2 – Os atos ora praticados são públicos, exceto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura;

11.3 – Nenhuma pessoa física poderá representar mais que uma licitante;

11.4 – O direito de impugnar os termos do presente Edital decai decorrido o prazo estabelecido de 2 (dois) dias úteis antes do recebimento e abertura das propostas;

11.5 – A simples apresentação das propostas implicará na automática aceitação plena e total das condições estipuladas no presente Edital e dos preceitos contidos na Lei de regência, dispensados as declarações de aceite;

11.6 – As dúvidas eventualmente existentes, pelos interessados, deverão ser formuladas por escrito, mediante protocolo, à “Comissão de Licitação” com 3 (três) dias úteis anteriores à entrega das propostas e, serão respondidas em 24 horas de sua formulação em envelope dirigido à consulente e que deverá ser retirada na secretaria do Conselho, por pessoa credenciada, sempre em horário comercial;

11.7 – O resultado proclamado será disponibilizado no site do Conselho Regional <http://www.cropr.org.br>, após transcorrido o prazo recursal previsto;

11.8 – O Conselho Regional de Odontologia do Paraná, através de seu presidente, poderá rejeitar no todo ou em parte, as propostas que não lhe atendam o interesse econômico, ou mesmo cancelar o presente certame, sempre que os valores sejam superiores aos consignados em seus orçamentos, sem direito a qualquer indenização, compensação ou reclamação de perdas pelos proponentes, antes de efetivado o contrato, sendo esta a condição do presente Edital;

11.9 – É vedada a sub-contratação;

11.10 – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade de Curitiba, para as questões dele resultante;

11.11 – Faz parte integrante do presente Edital a minuta do Contrato a ser celebrada com a empresa vencedora.

Curitiba, 27 de outubro de 2008.

**JOAREZ ALBINI SALGADO**  
Presidente da Comissão de Licitação do  
Conselho Regional de Odontologia do Paraná

**LICITAÇÃO 04/2008  
CARTA CONVITE 02/2008  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES QUE FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ E (nome da empresa)**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971, com sede à Rua da Paz, 260 – Alto da XV, na cidade de Curitiba(PR), por seu presidente, Dr. ERMENSSON LUIZ JORGE, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 1.417.230 e inscrito no CPFMF sob o nº 449.353.409-59 e a empresa, (nome da empresa) com CNPJ (CNPJ da empresa), e sede na (endereço da empresa com bairro), na cidade de Curitiba Estado do Paraná, neste ato representada por sua (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº (identidade), inscrito no CPF sob o nº (CPF), residente e domiciliado (endereço do representante) na cidade de Curitiba - PR, a seguir denominada **Contratada**, por um lado, considerando, pelo **CONSELHO**

**REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo as despesas pelo crédito estimado no valor de de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), pela conta contábil 33.90.33.01 (passagens aéreas e terrestres), considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) pelo que se apurou no exercício de 2007 e 2008, sendo certo que a licitação ocorreu e se rege sob execução indireta positivando-se a empreitada e a sua satisfação sob preço unitário, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no Convite nº 02/2008, pelo critério de menor preço, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, e vinculando-se, no todo, as partes à Lei Federal 8.666/93, e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se rege pelas cláusulas a seguir dispostas:

## **1. DO OBJETO**

1.1 - O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ** receberá da **Contratada** a prestação de serviços contínuos de assessoramento, programação, reserva e venda de passagens aéreas e terrestres, em termos domésticos e internacionais;

1.2 - Não haverá exclusividade na prestação dos serviços, porquanto o CRO se reserva ao direito de adquirir passagens diretamente das companhias aéreas concessionárias em casos de urgência e necessidade, em que não for possível ter o concurso da Contratada.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – **Cabe a CONTRATADA repassar ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná, o percentual de desconto de %** daquele num primeiro momento passado à Contratada pelas companhias aéreas e terrestres.

2.2 - Cabe à Contratada quando da emissão da fatura de cobrança, fazê-la acompanhar memorial descritivo de todas as passagens adquiridas por este Conselho, bem como de todos os preços e percentuais de descontos existentes.

2.3 – Cabe a Contratada ultimar com perfeição e pontualidade aos pedidos de prestação de serviços, agora contratados, que lhe forem feitos pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, informando-o, imediatamente, de qualquer eventual impossibilidade de pronto atendimento em requisições e, ao mesmo tempo, lhe apresentando opções para a devida solução do problema;

2.4 - Cabe igualmente à **Contratada** alertar ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ sobre todas as promoções e vantagens que surgirem por norma legal ou no mercado pela concorrência das companhias concessionárias aéreas e terrestres, a fim de poderem ser consideradas;

2.5 - A Contratada informará ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, e também, quando solicitado pelo Contratante, das opções existentes de horários de partida e chegada dos vôos mantidos pelas diferentes companhias concessionárias para o destino pretendido;

2.6 - Após seis meses de serviços, deverá a Contratada elaborar e endereçar ao Contratante relatório contendo a discriminação dos principais roteiros cumpridos habitualmente e os horários disponíveis de utilização do transporte aéreo e rodoviário para aqueles locais, atualizando o mesmo, sempre que ocorrerem mudanças pelas companhias aéreas e rodoviárias;

2.7 - Os pedidos de bilhetes e passagens deverão ter suas respectivas reservas ultimadas de pronto e comunicadas ao Contratante em tempo hábil para seu aproveitamento;

2.8 - Os bilhetes aéreos e passagens rodoviárias solicitados serão entregues pela Contratada, no horário comercial, na sede da autarquia-contratante, ou nos locais em que esta apontar;

2.9 - Deve a Contratada, a pedido do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, emitir ordem para que as companhias aéreas, terrestres e concessionárias coloquem bilhetes de transporte à disposição daqueles que lhe forem designados;

2.10 - Em havendo a ordem para retirada, cabe a Contratada, e sob suas expensas, do modo que for mais rápido e eficiente, informar aos beneficiários se o bilhete aéreo ou terrestre estará à disposição no aeroporto, na companhia aérea ou rodoviária;

2.11 - Deve a Contratada endereçar ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, até o dia 10 de cada mês o registro das emissões realizadas no trintídio vencido, relatando as tarifas de preços mantidas pelas companhias aéreas concessionárias, terrestres e o preço do serviço prestado, de forma a evidenciar a positivação de seu desconto e a vantagem obtida pelo Contratante;

2.12 - Deverá a Contratada restituir ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ o valor dos bilhetes eventualmente não utilizados no prazo de 15 (quinze) dias após sua solicitação;

2.13 - Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 - Cabe o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ integralizar a Contratada pelos serviços que esta lhe prestar a cada mês ao longo da vigência do Contrato;

3.2 - Deve o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ informar a Contratada de modo suficiente acerca de seus interesses e quanto à sorte de assessoramento que deseja obter de modo a facilitar a prestação dos seus serviços, e fiscalizar o que for necessário para o bom cumprimento do Contrato.

### **4. DO PRAZO**

4.1 - O serviço objeto do presente Contrato é pactuado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de \_\_\_ de Dezembro de 2008, encerrando-se em \_\_\_ de Dezembro de 2009, independente de notificação.

4.2 - Consigna-se, entretanto, que, nos termos da Lei 8.666, poderá ser o presente Contrato prorrogado ao seu término por mais um ano, mediante específico termo reduzido a escrito entre as partes.

4.3 – Caso o presente contrato seja prorrogado por período superior a 01 (um) ano, seja ele reajustado. O reajuste, que terá por base a data da apresentação da proposta ou do orçamento que a ele a proposta se referir, será calculado com base na média dos índices oficiais, quais sejam FGV e IGPM.

4.4 – Haverá também a possibilidade de revisão do contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiros inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou

ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.5 – No caso da revisão contida no item 4.4, esta será requerida pelo CONTRATADO, que deverá fundamentar seu pedido, trazendo prova documental. O pedido será analisado pela autoridade competente, que poderá ou não deferi-lo.

## **5. DO PAGAMENTO**

5.1 - A Contratada apresentará ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, a cada quinze dias, a cópia das requisições de pedidos de passagem, a respectiva fatura e a especificação dos serviços que foram prestados, discriminando o roteiro cumprido, qual era a tarifa mantida pela empresa concessionária utilizada e o preço que é cobrado, de modo a destacar sempre a aplicação do benefício percentual oferecido na licitação;

5.2 - A fatura emitida pela Contratada será verificada pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, e satisfeita, se embargo algum for oposto, na forma abaixo disposta, em 10 (dez) dias mediante crédito bancário ou diretamente;

5.3 - Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não correndo nesse período e nessas hipóteses qualquer multa ou juros contra o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ;

5.4 - Nenhum pagamento será liberado à Contratada sem que esta prove ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, a sua regularidade com a contribuição social relativa ao sistema de Seguridade Social - INSS, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS”, respeitando-se, porém, o prazo de validade das certidões negativas que apresentou e que deverá renovar regularmente.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1 - Dar-se-á a responsabilização da Contratada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais;

6.2 - A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ;

6.3 - Serão, a juízo do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, aplicadas à **Contratada**, em caso de positivamente de inexecução ou mora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da última fatura satisfeita no caso de negligência ou descumprimento do serviço que lhe for solicitado dentro dos prazos fixados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto do faturamento do mês anterior no caso de reincidência da negligência, de mora no cumprimento dos prazos que lhe foram fixados, ou de qualquer outra

prestação que era devida, tenha fundo culposo, doloso ou revestida de má-fé, e,

d) Suspensão do direito de licitar com o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ seja em período de até dois anos, seja em definitivo, com a sua respectiva declaração de inidoneidade;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ.

6.4 - As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ autorizado a descontá-las dos pagamentos que restarem pendentes entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente contrato como título executivo extrajudicial;

6.5 - O prazo de defesa e de eventual recurso da Contratada será de cinco dias, contados de sua regular intimação do que se consigna contra ela;

6.6 - A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada reste contumaz em sua negligência ou que a sorte da irregularidade no cumprimento esteja levando o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ a intoleráveis prejuízos à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;

6.7 - Caracterizam-se como estorvos e embargos ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sucessivas perdas de vãos por parte dos usuários, o não oportuno recebimento por parte destes dos bilhetes, a não localização dos mesmos como antes indicado, o desatendimento de pedidos regularmente ultimados, a falta constante de informação precisa, a demora habitual na entrega direta dos bilhetes

aéreos ou a sua emissão equivocada pela Contratada, entre outras hipóteses;

6.8 - Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em quinze por cento (15%) do valor anual do contrato, utilizando-se a projeção, pela média, para a complementação do período de doze meses caso este ainda não esteja cumprido. Será do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ a discricção de curvar-se à primeira fórmula, líquida e certa, ou à segunda, quando e se determinável.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, de quaisquer direitos a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo;

7.2 - Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama a empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios;

7.3 - O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se a Contratada todos os direitos

de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação;

7.4 - Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Curitiba, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Curitiba(PR), 27 de outubro de 2008.

### **CONTRATANTE**

---

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**  
ERMENSSON LUIZ JORGE – CD  
PRESIDENTE

### **CONTRATADO**

---

**NOME DA EMPRESA**  
NOME DO REPRESENTANTE  
Cargo do representante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

---

EDSON MILANI DE HOLANDA  
RG nº  
CPF/MF nº 366.562.679-04

Nome da testemunha  
RG  
CPF/MF

## **ANEXO II**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

**(papel timbrado da empresa)**

Declaramos, em atendimento ao previsto na Carta-Convite N.º 02/2008, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara também que está ciente e concorda com todos os termos do edital de licitação nº 04/2008 do CRO/PR. Declara, por fim, que em caso de ser declarada vencedora do certame, e em sendo convocada para firmar o ajuste, assim o fará.

Cidade - UF, de de 2008.

---

(nome e número da identidade do declarante)

# DESPACHO

Tendo em vista os fatos ocorridos na abertura das propostas do certame Licitatório nº 04/2008 e descritos na ata de reunião de recebimento e abertura das propostas para a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoramento, programação, reserva e venda de passagens aéreas e terrestres, em termos domésticos e internacionais, encaminhe-se processo ao Projur para as providências necessárias.

Curitiba(PR), 27 de outubro de 2008.

**JOAREZ ALBINI SALGADO**

Presidente da Comissão de Licitação do  
Conselho Regional de Odontologia do Paraná